

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 038/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA, Inscrito no CNPJ Nº 13.906.789/0001-96, com sede à Av. Getúlio Vargas- CEP – 45.120.000, Barra do Choça-BA, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Dispensa, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DIA 04/07/2024, ÀS 16:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@barradochoca.ba.gov.br ou no setor de licitação endereço Av. Getúlio Vargas, 451, Centro, Barra do Choça-Ba
LINK DO EDITAL E/OU SOLICITAÇÃO DO	licitacao@barradochoca.ba.gov. Prefeitura
EDITAL	de Barra do Choça Bahia (barradochoca.ba.gov.br)

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa de Licitação N° DL 038/2024, a Contratação de empresa para aquisição de Colchões (tipo solteiro e casal) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Saúde do munícipio de Barra do Choça - BA, conforme condições, características e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DO EDITAL:

- 2.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 2.2 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- 2.3 ANEXO II MODELO DE PROPOSTA;
- 2.4 ANEXO III MINUTA DO CONTRATO.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 31.966,67 (trinta e um mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no diário oficial, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitação endereço

- Av. Getúlio Vargas, 451, Centro, Barra do Choça-Ba, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- 4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 04/07/2024 às 16:00hs
- 4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:
- 4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Cartão CNPJ;
- 4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual MEI;
- 4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- 4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- 4.2.9 Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica privada ou pública;
- 4.2.10 Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 4.2.11 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis).
- 4.3 Proposta de Preço/Cotação:
- 4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
- 4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Barra do Choça/BA, 27 de junho de 2024.

Oberdam Rocha Dias Prefeito Municipal



ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência, a solicitação de Dispensa de Licitação, para contratação de empresa para aquisição de Colchões (tipo solteiro e casal) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Saúde do munícipio de Barra do Choça - BA, dentro dos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DA ESPECIFICAÇÃO:

Ite				VAI	VALOR	
m	Quant	UNID	Especificação	Unitário Médio	Total Médio	
01	60	UN	COLCHÃO DE CASAL D20 1,38M X 1,88MX 12	R\$ 369,67	R\$ 22.180,00	
02	40	UN	COLCHÃO DE SOLTEIRO D20 0,88M X 1,88MX 1,88M X 12	R\$ 244,67	R\$ 9.786,67	
			VALOR TOTAL MÉDIO		R\$ 31.966,67	

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1 JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Solicitamos a Dispensa de Licitação para aquisição de colchões de casal e solteiro em atendimento as demandas da Secretaria municipal de Saúde e Assistência Social.

Justifica-se a necessidade por parte da Secretaria municipal de Assistência Social, que constantemente atende a famílias em estado de vulnerabilidade social, onde muitas delas encontram - se com seus colchões em estado de desuso, degradados ou na maioria das vezes não possuem este bem para sua segurança, conforto mínimo e digno. Ressaltamos que já se encontra a época de friagem no nosso município, tempo frio e chuvoso, onde os técnicos intensificam suas solicitações neste período. A secretaria de Saúde utiliza estes colchões no Hospital Municipal, onde os mesmos possuem alas de repouso que necessitam fazer a troca destes itens. Pensando em minimizar estes efeitos e solucionar os problemas apontados, formalizamos esta solicitação.

3.2 DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO E VALOR;

O quantitativo foi estimado com base no levantamento das necessidades das Secretarias, levando como referência o consumo dos anos anteriores.

A estimativa de preço tem como base a média do preço unitário das cotações de empresas especializadas que fornecem estes itens.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PODER	2 PODER EXECUTIVO
-------	-------------------



47-	3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CHOÇA
ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA
	DO CHOÇA.
	04000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SECRETARIA	08000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	09000 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
UNIDADE	04.01.01 SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
ORÇAMENTÁ	08.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
RIA	09.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
	4.123.31.2.029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
	FINANÇAS
	10.122.37.2.039 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;
	10.301.37.2.040 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO
	PRIMÁRIA;
	10.304.37.2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM
	SAÚDE:
	10.302.37.2.043 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TFD;
	10.302.37.2.044 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO
	ESPECIALIZADA:
	10.122.37.2.045 - BLOCO DE GESTÃO DO SUS;
	10.305.37.2.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE
	ZOONOSE – SAÚDE;
	10.122.37.2.056 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
	SAÚDE:
	8.122.38.2.082 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
PROJETO /	DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
ATIVIDADE	8.122.38.2.083 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA
	INFÂNCIA NO SUAS;
	8.122.38.2.084 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
	CONSELHO TUTELAR;
	8.122.38.2.085 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE
	ASSISTÊNCIA SOCIAL;
	8.122.38.2.086 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SCFV/CRAS;
	8.122.38.2.087 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ATEND.ESPECIAL
	À FAMÍLIA E INDIVIDUOS - PAEIF/PFMC-CREAS;
	8.122.38.2.088 - AÇÕES DO IGD SUAS;
	8.122.38.2.089 - GÉSTÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA;
	8.122.38.2.2.090 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO BE -
	BENEFÍCIOS EVENTUAIS;
	8.122.38.2.2.091 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO IGD
	PBF;
	8.122.38.2.1.112 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS
	DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
ELEMENTO	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
DE DESPESA	3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE	15000000; 15520000; 15001001; 15420000; 15690000;
	15700000;16610000; 16600000; 15001002; 16000000; 17000000.
TORTE	15700000;16610000; 16600000; 15001002; 16000000; 17000000.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. **O pagamento ocorrerá em até 10 (dez)** dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu

pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS:

- 6.1. A contratada deverá realizar a entrega dos itens solicitados no máximo **05 (cinco) dias** após a ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pelo Setor Requisitante.
- 6.2. Os colchões deverão ser embalados adequadamente para retirada, seguindo todas as especificações do termo de referencia.
- 6.3. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

7. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS:

8.1. O prazo de vigência da contratação a partir da assinatura do Contrato, **findando- se em 31 de dezembro de 2024**, limitando-se aos devidos créditos orçamentário, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

O prazo de execução dos serviços será o mesmo da vigência contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;
- 9.2 A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;
- 9.3 Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- 9.4 Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- 9.5 Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.
- 9.6 A contratada deverá caso houver necessidade arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e transporte da equipe técnica da contratada a serviço da contratante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- I) É vedada a subcontratação da obrigação.
- m) O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;



- 11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 11.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 11.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.
- 11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 11.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12. DAS SANÇÕES:

- 12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- a) Advertência.
- a.1) a sanção prevista na letra a do subitem 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa.



- b.1) A sanção prevista na letra b do subitem 12.2, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- c.1) A sanção prevista na letra c do subitem 12.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- d.1) A sanção prevista na letra d do subitem 12.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - e) A sanção estabelecida na letra d do subitem 12.2, será precedida de análise jurídica.

12. RESPONSÁVEIS: Segue para prosseguimento.	
Flávio Amorim Novaes Secretário Municipal de Assistência Social	
Danillo Sousa Almeida Secretário Municipal de Saúde	



ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Colchões (tipo solteiro e casal) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Saúde do munícipio de Barra do Choça - BA.

PROPOSTA:

Ite	Quant	UNID	Especificação		VAL	.OR
m	Yuani	UNID	Especificação	MARCA	Unitário Unit.	Preço Total
01	60	UN	COLCHÃO DE CASAL D20 1,38M X 1,88MX 12			
02	40	UN	COLCHÃO DE SOLTEIRO D20 0,88M X 1,88MX 1,88M X 12			
			VALOR TOTAL	L MÉDIO		R\$

Valor Global da I	Proposta:		
Validade da Prop	oosta 60 dias;		
-	ntes a impostos, tributos presa contratada;	os, contratação de pessoal e outros, correrão totalmen	te
Razão social;			
Nº do CNPJ:			
Endereço:			
Apresentamos n	ossa proposta conform	ne o Item e preço, estabelecidos no Edital.	
Barra do Choça,	de	de 2024.	
Assinatura do Re	esponsável/CPF:		

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ANEXO III

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE XXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA JUNTO COM OS FUNDOS MUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL E XXXXXXXXX

O MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a
Praça XXxxxx, n.º xxxxx, Bairro xxxxxx no Município de BARRA DO CHOÇA - CEP xxxx
inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxx, neste ato devidamente representado pela Exmº
Sr. Prefeito Municipal, xxxxxxxxxxxx, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de BARRA
DO CHOÇA, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sediada
na (UF), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado
(a) pelo(a) Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do
RG n.º SSP/UF, e inscrito no CPF/MF n.º, residente e domiciliado
na, Bairro, Município do Barra do Choça - BA, celebram entre s
CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA
XXXXXXXXXXXX DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA, conforme Dispensa de
Licitação, do tipo menor preço, observadas as disposições da Lei Federal de n.
14.133/21 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa aquisição de Colchões (tipo solteiro e casal) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Saúde do munícipio de Barra do Choça - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 3.1. Pela efetiva entrega dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio de depósito ou transferência bancária na conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.
- 3.2. O pagamento será de acordo com entrega dos produtos, de acordo atesto pela Secretaria Municipal de Solicitante;
- 3.3. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.4. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante à responsabilidade por seu



pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

- .3.5. O preço aqui pactuado será fixo e irreajustável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornarem-se demasiadamente onerosas, constatando-se, deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 3.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 08/07/2024 a 31/12/2024 contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma. O prazo de execução dos serviços será o mesmo da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

PODER	2 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO	3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CHOÇA 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO CHOÇA.
SECRETARIA	04000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 08000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09000 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
UNIDADE ORÇAMENTÁ RIA	04.01.01 SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS 08.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 09.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
PROJETO / ATIVIDADE	4.123.31.2.029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 10.122.37.2.039 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 10.301.37.2.040 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 10.304.37.2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 10.302.37.2.043 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TFD; 10.302.37.2.044 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 10.122.37.2.045 - BLOCO DE GESTÃO DO SUS; 10.305.37.2.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ZOONOSE - SAÚDE; 10.122.37.2.056 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE; 8.122.38.2.082 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 8.122.38.2.083 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS; 8.122.38.2.084 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR; 8.122.38.2.085 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;



	8.122.38.2.086 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SCFV/CRAS;
	8.122.38.2.087 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ATEND.ESPECIAL
	À FAMÍLIA E INDIVIDUOS - PAEIF/PFMC-CREAS;
	8.122.38.2.088 - AÇÕES DO IGD SUAS;
	8.122.38.2.089 - GÉSTÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA;
	8.122.38.2.2.090 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO BE -
	BENEFÍCIOS EVENTUAIS;
	8.122.38.2.2.091 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO IGD
	PBF:
	8.122.38.2.1.112 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS
	DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
ELEMENTO	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
DE DESPESA	3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE	15000000; 15520000; 15001001; 15420000; 15690000;
FONTE	15700000;16610000; 16600000; 15001002; 16000000; 17000000.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Dispensa de Licitação nº DL 038/2024 e seus anexos, e nas normas que regem este pacto:
- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

- j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- I) É vedada a subcontratação da obrigação.
- m) O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos servicos.
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- a) Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor especialmente designado para este fim;
- c) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.
- d)A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 9.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 9.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 9.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 9.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS

- 10.1. A contratada deverá realizar a entrega dos itens solicitados no máximo 05 (cinco) dias após a ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pelo Setor Requisitante.
- 10.2. Os colchões deverão ser embalados adequadamente para retirada, seguindo todas as especificações do termo de referencia.
- 10.3. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará com base no artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2. A sanção prevista na alínea "a" do subcláusula 11.1 será aplacada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da lei federal 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade considerada mais grave;
- 11.3. A sanção prevista na alínea "b" do subcláusula 11.1 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei federal 14.133/2021
- 11.4. A sanção prevista n na alínea "c" do subcláusula 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.5. A sanção prevista na alínea "d" do subcláusula 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 156 da mesma lei, além de impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de BARRA DO CHOÇA/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



- 13.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.
- 13.2. A rescisão do contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Choça – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital de Dispensa de Licitação n.º DL 038/2024, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

BARRA DO CHOÇA – BA , de	de 20xx.
MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA	<u>, </u>
CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:	
CPF	CPF